

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.938.290-8

DATA: 06/05/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 127/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE PARANAGUÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades
Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar professor/tutor para o componente curricular de Ciências e profissional para a Coordenação, ambos com formação, em curso EaD, de no mínimo, 180h.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Coronel Elyso Pereira, s/n, município de Paranaguá, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 680/2025, de 24/09/2025, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente e parecer pedagógico favorável ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.938.290-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5717, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 30/06/25, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 180/2023, de 16/08/2023.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A matéria encontra-se regulamentada pelas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 08/2025, as quais dispõem, respectivamente, sobre o reconhecimento de cursos, e da oferta de cursos na modalidade a distância e as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 680/2025, de 14/02/2025, às fls. 159 a 161, mov. 72, emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, do qual destacamos:

4. Da análise

O Departamento de Educação Profissional por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, considerando que os aspectos pedagógicos, o disposto nos Relatórios Circunstanciados do NRE, Laudo Técnico da Comissão Verificadora de 05/08/2025, fls. 144 e Laudo Técnico da Perita em EaD de 03/06/2025, fls. 153 à 155, estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente. Diante do Exposto, esta CEJA é de Parecer Pedagógico Favorável ao reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranaguá - Ensino Fundamental e Médio do Município e NRE de Paranaguá. É o parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.938.290-8

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância:

DESPACHO CDE/DNE/DPGE/SEED

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, município e NRE de Paranaguá. Informamos que os Relatórios Finais do referido curso, referentes aos anos letivos de 2023/2 a 2025/1 estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não foram validados pois aguardam o Reconhecimento do Curso.

Consta, à fls. 153 a 155, mov. 68, o Laudo Técnico da Perita, do qual destacamos:

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à Internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário.

Desta forma, atribui-se Parecer Favorável ao laudo técnico do Ambiente Virtual de Aprendizagem e condições para a qualidade da oferta do Curso.

Diante do exposto, concluo que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranaguá - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, está apto, sendo, portanto, favorável à concessão Reconhecimento do Curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, à distância.

Paranaguá, 03 de junho de 2025.



Ana Paula Carlesso
RG 4.566.501-1
Tutora em EaD

O Certificado de Conformidade está vigente até 30/04/2026 e a Licença Sanitária expirou em 03/06/2025, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.938.290-8

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta no protocolado:

PARANAGUÁ CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância.

NRE: PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: PARANAGUÁ						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS								
CEEBJA - PARANGUÁ								
ENDEREÇO: RUA CORONEL ELYSIO PEREIRA Sº								
TELEFONE: 4134234289								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: EJA			TURNO			CH: 1.600 Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Educação a Distância					
Componentes Curriculares	Mod. 1		Mod. 2		Mod. 3		Mod. 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física					17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	10*	-
Geografia	17	83	17	83				
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa					17	83	17	83
Matemática					34	116	34	116
Total Hora-Relógio EAD do Módulo	315		315		315		315	
Total Hora-Relógio Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total de carga horário Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP = Carga Horário Presencial; CHD = Carga Horária a Distância.

* O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas, exceto o professor/tutor para Ciências.

A instituição de ensino referida não indica Coordenação para o curso, conforme estabelecido nos artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.938.290-8

A citada Deliberação dispõe que:

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

[...]

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Ressalta-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente à realização de novas matrículas, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após a análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. Entretanto, em razão das adequações estabelecidas em relação à oferta do curso na modalidade EaD, o prazo de reconhecimento será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.938.290-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA de Paranaguá – EFM	Paranaguá	Resolução n.º 5717, de 23/08/23; de 01/07/23 a 30/06/25	Desde 01/07/23 e por mais dois anos, contados a partir de 01/07/25 a 30/06/27

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar professor/tutor do componente curricular de Ciências, com curso em EaD, de no mínimo 180h;

c) providenciar profissional para a Coordenação do referido curso, com formação em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício